



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEQF.
Em 19/12/00


Idemar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 12/12/00

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
N.º 337 /00-GAG

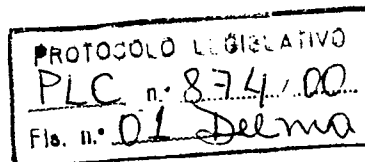
Brasília, 07 de Dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, especialmente para encaminhar, por solicitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Projeto de Lei Complementar visando dar nova redação ao artigo 37, da Lei Complementar n.º 01, de 09 de maio de 1994, nos termos do artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Manifesto minha concordância com a proposição, e sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, protestos de apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS CARDOSO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 874/2000

Dá nova redação ao art. 37 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 37 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37 – Ao Tribunal de Contas compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador e sobre elas emitir parecer prévio no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento da Câmara Legislativa, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo Único – As contas serão constituídas dos balanços gerais e do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 4º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem assim de demais elementos previstos em Regimento Interno.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Proj. Lei nº 874/2000

